



PLANO DE TRABALHO ARQUIDIOCESE DE MARIANA

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Arquidiocese de Mariana		CNPJ Nº 16.855.611/0001-51		
Endereço Rua Direita, 102				
Cidade Mariana	UF MG.	C.E.P 35.420-000	Telefone 3557-1237	E-mail: juridico.arquidiocese@yahoo.com.br
Nome do Responsável: Pe. Darci Fernandes Leão	CPF 827.513.236-34	C.I. M-7.916.363	CARGO Ecônomo Arquidiocesano e Procurador	
Endereço do Responsável Rua Direita, 102		CEP 35.420-000	Telefone de Contato (31)3557-1237	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA MATRIZ DE FURQUIM	Período de execução: Início: Em até 20 dias após a disponibilização do crédito. Término: Em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do termo inicial.
Identificação do Objeto: Apoio do Município de Mariana à Arquidiocese de Mariana - Paróquia do Senhor Bom Jesus do Monte de Furquim, com o objeto de execução de restauração de elementos estruturais que comprometem a resistência e a longevidade do Templo, e também de seus elementos artísticos, tudo conforme planilhas orçamentárias.	
Justificativa da Proposição: A Igreja do Senhor Bom Jesus do Monte de Furquim, é considerada por muitos, como um dos mais belos monumentos de Minas Gerais. Construção do século XVIII, dedicada ao Senhor Bom Jesus do Monte, uma devoção que tem suas raízes em Portugal, de onde veio para os países de colonização português, entre eles, o nosso Brasil, além de Angola e Açores. Sob esta veneração, a Igreja foi dedicada ao Bom Jesus do Monte, cuja imagem é venerada pelo povo do lugar e da região, desde sua chegada ao Distrito de Furquim. Construção de 1745, sua planta acompanha o modelo tradicional de construções de igrejas, na primeira metade do Século XVIII. Com sistema construtivo misto – alvenaria de pedra, adobe e pau-a-pique, a Igreja destaca por sua opulência bem na praça principal de Furquim, que até a metade do século XX foi um dos mais prósperos Distritos de Mariana. Aliás, outros registros mostram	

que a Sesmaria de Furquim era de grande extensão, alcançando “as bandas das atuais cidade de Juiz de Fora e Muriaé”. Apontamentos históricos também registram obras realizadas naquele templo, por volta de 1782, pelo famoso Mestre Português, José Pereira Arouca. Entre suas talhas, merece destaque o Altar-Mor por sua grande proporção e por sua originalidade. Galerias laterais, em dois pavimentos, com a sacristia ao fundo do primeiro pavimento, completam esta belíssima obra da arquitetura barroca mineira, nascida da religiosidade do povo furquinhense.

É a Matriz do Senhor Bom Jesus do Monte de Furquim tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (19490 e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mariana.

Em 1980, foi objeto de restauração pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG.), devido a problemas estruturais que novamente serão objeto das intervenções propostas.

Furquim é uma da paróquia mais antigas de Minas Gerais. Há registros de 1706, como sede de paróquia e a restauração de seu Templo, além de preservar o patrimônio de alta relevância histórica, será de grande motivação para o povo do lugar, aumentando a estima e o pertencimento pela Terra, pela sua história e pelo seu conjunto patrimonial.

<p>Público Alvo: A Comunidade de Furquim (sede do Distrito) e de Paraíso, Vila Santa Efigênia (Comunidade Quilombola), Crasto, Margarida Viana, Cuiabá, Pedras, Engenho do Fernandes, pertencentes à mesma orientação pastoral.</p>	<p>Número Estimado de inscritos Visitantes/ participantes: Toda Comunidade e abertura da Igreja ao Turismo</p>
--	---

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 00
Município de Mariana MG

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

Conforme as planilhas orçamentárias, o repasse total será de **R\$ 1.638.116,61 (hum milhão, seiscientos e trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e sessenta e um centavos)** e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados e serão pagos em conformidade com a medição de obra:

ITEM	RESPONSÁVEL	VALOR
Serviços Preliminares, assim entendido: . Administração de obra; Fiscalização de obra; Mobilizações e desmobilizações; Instalações de obra; Andaimos e proteções.	Empresa e profissionais a serem contratados	R\$ 406.127,94
Demolições e Remoções	Empresa que for contratada	R\$ 24.022,39
Reforço de Pilares – Arco do Cruzeiro	Empresa que for contratada	R\$ 37.325,52
Cobertura	Empresa que for contratada	R\$ 168.421,63
Entreforro	Empresa que for Contratada	R\$ 19.185,53
Pisos	Empresa que for Contratada	R\$37.536,65
Instalações Elétricas	Empresa que for Contratada	R\$ 393.724,43
Segurança Eletrônica	Empresa que for Contratada	R\$ 34.590,55
Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas	Empresa que for Contratada	R\$ 49.371,83

[Assinatura]

Intervenção Elementos Artísticos	Empresa que for Contratada	R\$ 379.820,87
Prevenção de Combate a Incêndio	Empresa que for Contratada	R\$ 7.032,03
Fiscalização de Obras	Profissional/Empresa a ser contratado (a)	R\$ 76.86,24
Limpeza Final da Obra	Empresa que for Contratada	R\$ 2.853,17
As Built	Empresa Contratada	R\$ 1.237,83
Oferta de visitas guiadas aos alunos da Escolas Estadual e Municipal de Furquim e das Comunidades ao entorno que manifestarem interesse, para estudo das características de obras do Século XVIII, uma vez concluídas as obras.	Arquidiocese de Mariana	-00-
Abertura da Igreja para a visitação de Turistas, levando assim mais turistas para os distritos da cidade de Mariana, após a conclusão das obras.	Arquidiocese de Mariana	-00-
Curso sobre preservação do patrimônio cultural e preservação dos elementos artísticos para os zeladores da Igreja e pessoas da Comunidade que se interessem pelo tema, com até 15 vagas	Arquidiocese de Mariana.	-00-
Total do Repasse		R\$ 1.638.116,61

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Preservação de um monumento histórico, datado do século XVIII – 1745, de alto valor patrimonial e relicário dos elementos artísticos de grande expressividade. ,

Meta (s):

Recompor a resistência e longevidade do Templo, com a execução de inadiáveis serviços em sua estrutura e revitalização de seus elementos artísticos.

Resultado:

Devolver à Comunidade, um monumento na sua originalidade, em estado de utilização para o culto e para a visitação, resgatando a história e estima do povo do lugar.

5– Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Secretaria de Cultura, Turismo, patrimônio Histórico, Esporte e lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

Comissão do Terceiro
Folha: 008
Município de Mariana MG

- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;



6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Arquidiocese de Mariana, sob o número de CNPJ: 16.855.611/0001-51, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 26 de maio de 2022

Pe. Darci Fernandes Leão

Ecônomo Arquidiocesano e Procurador
Arquidiocese de Mariana

Pároco da Paróquia do Senhor Bom Jesus do Monte de Furquim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ARQUIDIOCESE DE MARIANA, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento, portador da RG nº MG-10.115.722 e do CPF nº 035.661.666-50, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ARQUIDIOCESE DE MARIANA**, inscrita no CNPJ nº 16.855.611/0001-51, com sede na Rua Direita, nº 102, bairro Centro, Mariana/MG, aqui representada por seu Ecônomo e Procurador Padre Darci Fernandes Leão, portador do CPF nº 827.513.236-34 e RG nº M-7.916.363 SSP/MG, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.525, de 27/12/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2022. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 10467/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para execução de reforma e reestruturação da Igreja Senhor Bom Jesus do Monte do Distrito de Furquim, neste Município, conforme definido em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) MARCILIO GERALDO VIEIRA DE QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 390.330.076-49, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo Sr (a) LÉLIO PEDROSA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 300.941.516-87 e ADRIANA CRISTINA PONTES, inscrita no CPF sob o nº 047.454.206-84, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 1.638.116,61 (um milhão seiscentos e trinta e oito mil cento e dezesseis reais e sessenta e um centavos)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE FOMENTO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;
- j) Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos 3(três) meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997.
- k) Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997.

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- q) Não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, “b” da Lei nº 9.504/1997;
- r) Com exceção do período eleitoral de que trata o art. 73, inciso VI, “b” da Lei nº 9.504/1997, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, exceto nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos do art.73, inciso VI da Lei nº 8.666/93;
- t) Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997;
- u) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

v) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de **11 de julho de 2022** e terá duração até **10 de julho de 2023**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de **R\$ 1.638.116,61 (um milhão seiscentos e trinta e oito mil cento e dezesseis reais e sessenta e um centavos)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC, na dotação orçamentária nº **2402.13.391.0012.1.138-449051 1230 ficha 1149**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do presente termo, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A – Agência 2279-9 – Conta Corrente 51.228-1.**

§ 3º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “i” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 11 de julho de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Pe. Darci Fernandes Leão

p.p/ Arquidiocese de Mariana

PROponente

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF